



PROJETO DE LEI Nº 14119/2023

(Antonio Carlos Albino)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos as **FESTAS JUDAICO-CRISTÃS**.

Art. 1º. São instituídas e incluídas no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, em datas a serem definidas no início de cada ano, as **FESTAS JUDAICO-CRISTÃS**, a saber:

I – da **PÁScoa (Pessach)**, que será realizada na semana da data equivalente à Páscoa no calendário judaico (14 de *nissan*);

II – **PENTECOSTES (Shavuot)**, que será celebrada 50 (cinquenta) dias após a Páscoa; e

III – dos **TABERNÁCULOS (Sukkot)**, a realizar-se duas semanas após o início do ano novo no calendário judaico (*Rosh Hashanah*).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos as seguintes **FESTAS JUDAICO-CRISTÃS**, realizadas anualmente em datas a serem definidas no início do ano, a partir do calendário judaico:

– da Páscoa (Pessach), instituída pela Lei Estadual nº 17.561, de 2 de setembro de 2022;

– Festa de Pentecostes ou das Semanas (Shavuot), instituída pela Lei Estadual nº 17.077, de 19 de junho de 2019; e

– Festa das Tendas ou Tabernáculos (Sukkot), instituída pela Lei Estadual nº 17.078, de 19 de junho de 2019.

A realização de festas é um traço que atravessa as culturas, a ponto da humanidade poder ser definida, segundo o historiador holandês Huizinga, como um ser lúdico, ou homo ludens. Dentre as culturas da humanidade podemos destacar a cultura hebraica, haja vista que a nossa civilização está fundada sobre a cosmovisão hebraica. Foi a





partir desta cosmovisão que nasceu a cosmovisão cristã. Os cristãos são herdeiros dos antigos hebreus. Um dos aspectos centrais da cultura hebraica são as suas festas milenares. Celebradas há mais de 3.300 anos pelos judeus, as festas prescritas na Bíblia hebraica são repletas de valor moral, linguístico e cultural. Estamos falando de basicamente três festas: Pessach (Festa de Páscoa), Shavuot (Festa das Semanas ou Pentecostes) e Sukkot (Festas das Tendões ou Tabernáculos).

É por conta da riqueza ética e intelectual dessas festividades que estamos propondo a inserção das três grandes festas judaico-cristãs no calendário oficial de Jundiaí. As festas judaico-cristãs têm um elevado valor pedagógico, um aspecto de suma importância, haja vista os graves problemas de educação que vivemos no Brasil.

O valor pedagógico das festas judaico-cristãs deriva do fato de que são produções culturais repletas de linguagem e que acontecem no âmbito familiar.

A tradição milenar dos pais contarem aos filhos os significados dos elementos das festas judaico-cristãs durante um jantar festivo é uma preciosa oportunidade de absorção da linguagem, mediante a contagem de história repletas de um rico imaginário e de um profundo sentido ético, fornecendo uma oportunidade de desenvolvimento cultural e linguístico para crianças, jovens e adultos.

Considerando o baixo desenvolvimento cultural e linguístico da sociedade brasileira, a inserção de produtos culturais, como as festas judaico-cristãs, no calendário de Jundiaí pode ser um fator de estimulação da linguagem, particularmente para a juventude, oportunizando aos pais jundiaenses a possibilidade de incorporação de um material didático simples, acessível e profundo na sua prática didática doméstica com os filhos.

As festas judaico-cristãs, não obstante o seu caráter coletivo, são essencialmente festas domésticas, festas familiares, festas nas quais os pais contam aos filhos os eventos históricos marcantes que conformam o legado recebido por seus ancestrais.

Por serem vivências, o sentido das festas judaico-cristãs varia a cada ano; no entanto, cada festividade tem uma identidade a partir da qual podemos extrair exemplos de abordagem.

A festa de Páscoa (Pessach) é a mais familiar das festas, na qual a temática da liberdade e da superação de adversidades ganha realce, à medida que o povo hebreu fora escravizado no regime egípcio. Já a festa das Semanas, ou Pentecostes (Shavuot)





ressalta a ideia da formação da identidade do povo israelita mediante o recebimento de princípios e leis de conduta, os quais foram outorgados através de um evento de grande riqueza literária que estimula o imaginário de jovens e adultos: o evento da montanha debaixo de chamas e terremoto devido à presença da divindade.

Por fim, a festa das Tendas ou Tabernáculos (Sukkot) relembra um passado no qual o povo israelita vivera em tendas no deserto, um modo simples e precário mas que ensina como, não obstante a fragilidade da existência humana, o ser humano é dotado de grande potencial, podendo tirar grande aprendizado da vida em tendas – as estruturas podem ser simples desde que os valores sejam sólidos.

Por fim, cabe mencionar que, além dos judeus, as festas judaico-cristãs têm sido ressignificadas e celebradas por um número crescente de cristãos. Do ponto de vista histórico, convém notar que os primeiros cristãos, sendo judeus cristãos, praticavam as festas da bíblia hebraica.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

ANTONIO CARLOS ALBINO

Albino





Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 117 • São Paulo, quinta-feira, 20 de junho de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.071, DE 19 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de lei nº 790, de 2017, da Deputada Maria Lúcia Amary – PSDB)

Institui o "Dia de Doar"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia de Doar", a ser comemorado, anualmente, na terça-feira subsequente ao Dia Nacional de Ação de Graças.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2019

JOÃO DORIA

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 19 de junho de 2019.

LEI Nº 17.072, DE 19 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de lei nº 1021, de 2017, da Deputada Clélia Gomes – PHS)

Institui o "Dia do Flashback"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Flashback", a ser comemorado, anualmente, em 21 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2019

JOÃO DORIA

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 19 de junho de 2019.

LEI Nº 17.073, DE 19 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de lei nº 165, de 2018, do Deputado João Caramex – PSDB)

Institui o "Dia Estadual do Cidadão Metropolitano"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Cidadão Metropolitano", a ser comemorado, anualmente, em 10 de dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2019

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 19 de junho de 2019.

LEI Nº 17.074, DE 19 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de lei nº 336, de 2018, do Deputado Afonso Lobato – PV)

Institui o "Dia da Bandeira do Estado de São Paulo"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Bandeira do Estado de São Paulo", a ser comemorado, anualmente, em 3 de setembro.

Artigo 2º - O Dia da Bandeira do Estado de São Paulo passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2019

JOÃO DORIA

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 19 de junho de 2019.

LEI Nº 17.075, DE 19 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de lei nº 364, de 2018, do Deputado Luiz Fernando T. Ferreira – PT)

Institui o "Dia Estadual das Associações Antialcoólicas e de Combate a Outras Drogas"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual das Associações Antialcoólicas e de Combate a Outras Drogas", a ser celebrado, anualmente, em 9 de junho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2019

JOÃO DORIA

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 19 de junho de 2019.

LEI Nº 17.076, DE 19 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de lei nº 500, de 2018, do Deputado Fernando Cury – PPS)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professora Valéria Eliane Minguili" a Escola Estadual Cidade Nova, em Pederneras.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2019

JOÃO DORIA

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 19 de junho de 2019.

LEI Nº 17.077, DE 19 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de lei nº 686, de 2018, do Deputado Chico Sardelli – PV)

Inclui evento no Calendário Oficial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Estado a Festa de Pentecostes, a ser realizada, anualmente, 50 (cinquenta) dias após a Páscoa e celebrada por 7 (sete) semanas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2019

JOÃO DORIA

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 19 de junho de 2019.

LEI Nº 17.078, DE 19 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de lei nº 687, de 2018, do Deputado Chico Sardelli – PV)

Inclui evento no Calendário Oficial do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Estado a Festa dos Tabernáculos, a ser realizada, anualmente, entre o final de setembro e o início de outubro, contadas duas semanas após o "Rosh Hashanah", que é o início do ano novo no calendário judaico.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2019

JOÃO DORIA

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 19 de junho de 2019.

Decretos

DECRETO Nº 64.294, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.670.300.496,00 (Hum bilhão, seiscentos e setenta milhões, trezentos mil, quatrocentos e noventa e seis reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de junho de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de junho de 2019.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	
20001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3 3 90 59	PENSOES ESPECIAIS	01 210.000.000,00
	T O T A L	01 210.000.000,00
3 3 90 59	PENSOES ESPECIAIS	03 354.800.000,00
	T O T A L	03 354.800.000,00
	T O T A L G E R A L	564.800.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
28.846.0000.6286	PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DA CARTEIR	564.800.000,00
		01 3210.000.000,00
		03 3354.800.000,00
		564.800.000,00
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01
1.105.500.496,00		
	T O T A L	01
1.105.500.496,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
28.846.0000.5029	PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO	
1.105.500.496,00		01 3
1.105.500.496,00		
	T O T A L	
1.105.500.496,00		

ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE	
09012	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FUNDES	
3 3 91 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	01 156.556,00
3 3 91 14	DIÁRIAS - CIVIL	01 252.671,00
3 3 91 30	MATERIAL DE CONSUMO	01 2.766.894,00
3 3 91 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01 147.795,00
3 3 91 37	SERVIÇOS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P	01 14.229,00
3 3 91 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01 7.688.096,00
3 3 91 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	01 479.880,00
3 3 91 49	AUXÍLIO - TRANSPORTE	01 290.846,00
3 3 91 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	01 554.999,00
	T O T A L	01 12.351.966,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
10.244.0944.9008	RECOMEÇO: PROGR. EST. ENFRONT. CRACK-DES.	24.362,00
		01 3 24.362,00
10.301.1729.9007	ATENÇÃO SAÚDE ADOLESC. CUMPSOCIO EDUCAT	6.488.872,00
		01 3 6.488.872,00
10.302.3813.9009	SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS CUSTOD	5.838.732,00
		01 3 5.838.732,00
	T O T A L	12.351.966,00
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	

3 3 40 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	01	214.896,00
3 3 50 41	CONTRIBUIÇÕES	01	77.000,00
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	01	2,00
3 3 90 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	01	3.516,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	01	76.777,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01	82.784,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01	869.833,00
3 3 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01	64.896,00
3 3 90 37	SERVIÇOS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P	01	823.811,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01	69.872.419,00
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	01	1.574.924,00
3 3 90 41	CONTRIBUIÇÕES	01	3.619.897,00
3 3 90 48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA	01	6.084.367,00
3 3 90 49	AUXÍLIO - TRANSPORTE	01	35.921,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	01	513.506,00
	T O T A L	01	83.914.549,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
11.331.2302.6109	FRENTES DE TRABALHO		6.211.712,00
		01 3	6.211.712,00
11.331.2302.6153	JOVEM CIDADÃO APRENDIZ PAULISTA		1.706.963,00
		01 3	1.706.963,00
11.332.2308.4227	PROMOÇÃO DO EMPREGO E TRABALHO		112.200,00
		01 3	112.200,00
11.332.2308.4254	COMISSÕES DE EMPREGO		10.407,00
		01 3	10.407,00
11.333.2302.4230	QUALIFICAÇÃO REQUAL. PROFISSIONAL TRABA		14.051.405,00
		01 3	14.051.405,00
11.333.2302.5044	INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA		3.721.184,00
		01 3	3.721.184,00
11.333.2308.4225	BANCO DO POVO PAULISTA		278.310,00
		01 3	278.310,00
11.333.2308.4248	ORIENTAÇÃO AO TRABALHADOR		27.420,00
		01 3	27.420,00
11.334.1015.4259	APOIO E ASSISTÊNCIA AO ARTESÃO		552.663,00
		01 3	552.663,00
11.363.1038.6126	VIA RÁPIDA EMPREGO		11.895.926,00
		01 3	11.895.926,00
11.363.1038.6281	PROGRAMA DE ALISTAMENTO CIVIL		31.840.600,00
		01 3	31.840.600,00
12.126.1043.2072	FOMENTO AO ENSINO SUPERIOR		2,00
		01 3	2,00
19.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO		3.956.348,00
		01 3	3.956.348,00
19.572.1015.4394	APOIO TECNOLÓGICO AOS MUNICÍPIOS - PAT		504.900,00
		01 3	504.900,00
19.572.1015.5204	SISTEMA PAULISTA DE AMBIENTES DE INOVA		3.981.769,00
		01 3	3.981.769,00
19.572.1015.5285	APOIO TECNOL. MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS E		396.000,00



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 179 • São Paulo, sábado, 3 de setembro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Leis

LEI Nº 17.558, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de lei nº 341, de 2019, do Deputado Barros Munhoz – PSDB)

Denomina “Professor Orlando Dini” a Escola Estadual Bairro dos Prados/José Tonolli, em Itapira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Professor Orlando Dini” a Escola Estadual Bairro dos Prados/José Tonolli, em Itapira.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 02 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Hubert Alquéres

Secretário da Educação

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de setembro de 2022.

LEI Nº 17.559, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de lei nº 773, de 2019, do Deputado Coronel Telhada - PP)

Institui o “Dia do Heavy Metal”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Heavy Metal”, a ser comemorado, anualmente, em 8 de junho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 02 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de setembro de 2022.

LEI Nº 17.560, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de lei nº 916, de 2019, da Deputada Valeria Bolsonaro - PSB)

Institui o “Dia do Cover”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Cover”, a ser comemorado, anualmente, em 21 de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 02 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de setembro de 2022.

LEI Nº 17.561, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de lei nº 1022, de 2019, do Deputado Gilmar Santos - REPUBLICANOS)

Institui a “Semana da Páscoa do Cordeiro”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana da Páscoa do Cordeiro”, a ser comemorada, anualmente, na semana que antecede o domingo de Páscoa.

Artigo 2º - A Semana da Páscoa do Cordeiro passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 02 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de setembro de 2022.

LEI Nº 17.562, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de lei nº 1272, de 2019, do Deputado Rafa Zimbaldi - PSB)

Denomina “Professora Jane Marcelino Leite da Silva” a Escola Estadual Campo Grande II, em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Professora Jane Marcelino Leite da Silva” a Escola Estadual Campo Grande II, em Campinas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 02 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Hubert Alquéres

Secretário da Educação

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de setembro de 2022.

LEI Nº 17.563, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de lei nº 425, de 2020, do Deputado André do Prado - PL)

Denomina “Professora Tuika Yamamoto de Oliveira Lima” o Polo de Capacitação/Rede do Saber da Diretoria de Ensino de Adamantina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Professora Tuika Yamamoto de Oliveira Lima” o Polo de Capacitação/Rede do Saber da Diretoria de Ensino de Adamantina.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 02 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Hubert Alquéres

Secretário da Educação

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de setembro de 2022.

LEI Nº 17.564, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de lei nº 522, de 2020, do Deputado Carlos Giannazi - PSOL)

Institui o “Dia Estadual da Conservação e Restauração do Patrimônio Cultural”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual da Conservação e Restauração do Patrimônio Cultural”, a ser comemorado, anualmente, em 26 de março.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 02 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de setembro de 2022.

LEI Nº 17.565, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de lei nº 41, de 2021, do Deputado Murilo Felix - PODE)

Institui o “Dia do Grafite”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Grafite”, a ser comemorado, anualmente, em 27 de março.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 02 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de setembro de 2022.

LEI Nº 17.566, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de lei nº 478, de 2021, do Deputado Carlos Giannazi - PSOL)

Institui o “Dia do Servidor Público dos Quadros de Apoio Escolar (QAE) e de Serviços Escolares (QSE)”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Servidor Público dos Quadros de Apoio Escolar (QAE) e de Serviços Escolares (QSE)”, a ser comemorado, anualmente, em 6 de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 02 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Hubert Alquéres

Secretário da Educação

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de setembro de 2022.

LEI Nº 17.567, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de lei nº 549, de 2021, do Deputado Gil Diniz – SEM PARTIDO)

Institui o “Dia das Mães”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia das Mães”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de maio.

Parágrafo único - A data instituída por esta lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 02 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de setembro de 2022.

LEI Nº 17.568, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de lei nº 550, de 2021, do Deputado Gil Diniz – SEM PARTIDO)

Institui o “Dia dos Pais”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia dos Pais”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de agosto.

Parágrafo único - A data instituída por esta lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 02 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de setembro de 2022.

LEI Nº 17.569, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de lei nº 678, de 2021, do Deputado Afonso Lobato - PV)

Institui a “Semana Estadual de Anticomunismo Roberto Eduardo Lee”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana Estadual de Anticomunismo Roberto Eduardo Lee”, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 22 a 28 de outubro.

Artigo 2º - A semana instituída por esta lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 02 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de setembro de 2022.

LEI Nº 17.570, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de lei nº 679, de 2021, do Deputado Ricardo Madalena - PL)

Denomina “Michel Antonio Farah” a ponte localizada no km 65,991 do Rodoanel Mário Covas – SP 021, pista externa sobre a Represa Billings, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Michel Antonio Farah” a ponte localizada no km 65,991 do Rodoanel Mário Covas – SP 021, pista externa sobre a Represa Billings, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 02 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de setembro de 2022.

LEI Nº 17.571, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de lei nº 738, de 2021, dos Deputados Maria Lúcia Amary – PSDB, Delegado Olim – PP, Murilo Felix – PODE, Professor Walter Vicioni – MDB, Barros Munhoz – PSDB, Paulo Fiorillo – PT e Wellington Moura - REPUBLICANOS)

Institui o “Dia da Cultura Coreana”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Cultura Coreana”, a ser comemorado, anualmente, em 15 de agosto.

Parágrafo único - A data instituída no “caput” fica incluída no Calendário Oficial do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 13.516, de 29 de abril de 2009. Palácio dos Bandeirantes, 02 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de setembro de 2022.

LEI Nº 17.572, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de lei nº 739, de 2021, dos Deputados Maria Lúcia Amary – PSDB, Delegado Olim – PP, Murilo Felix – PODE, Professor Walter Vicioni – MDB, Barros Munhoz – PSDB, Paulo Fiorillo – PT e Wellington Moura - REPUBLICANOS)

Institui o “Dia da Imigração Coreana”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Imigração Coreana”, a ser comemorado, anualmente, em 12 de fevereiro. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 15.466, de 26 de junho de 2014. Palácio dos Bandeirantes, 02 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de setembro de 2022.

LEI Nº 17.573, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de lei nº 751, de 2021, do Deputado Rafa Zimbaldi - PL)

Institui o “Dia Estadual dos Vicentinos”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual dos Vicentinos”, a ser comemorado, anualmente, em 23 de abril. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 02 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de setembro de 2022.

LEI Nº 17.574, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de lei nº 756, de 2021, do Deputado Roque Barbieri - AVANTE)

Denomina “Cicero Caetano Ferreira” o Dispositivo de Acesso SPD 017/419, localizado no km 16,640 da Rodovia Raul Forchero Casasco – SP 419, em Alto Alegre

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Cicero Caetano Ferreira” o Dispositivo de Acesso SPD 017/419, localizado no km 16,640 da Rodovia Raul Forchero Casasco – SP 419, em Alto Alegre.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 02 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de setembro de 2022.

LEI Nº 17.574, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

(Projeto de lei nº 756, de 2021, do Deputado Roque Barbieri - AVANTE)

Denomina “Cicero Caetano Ferreira” o Dispositivo de Acesso SPD 017/419, localizado no km 16,640 da Rodovia Raul Forchero Casasco – SP 419, em Alto Alegre

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Cicero Caetano Ferreira” o Dispositivo de Acesso SPD 017/419, localizado no km 16,640 da Rodovia Raul Forchero Casasco – SP 419, em Alto Alegre.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 02 de setembro de 2022

RODRIGO GARCIA

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 02 de setembro de 2022.

Decretos

DECRETO Nº 67.086, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da